

**COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE N.º 028, DE 11/2/10**

**PARA: TODAS AS SUREGs, TODAS AS BOLSAS, S P A, ANBM e CNB**

**REF: AVISOS DE LEILÃO PEP, PEPRO E VEP**

Objetivando ajustar os normativos das operações de subvenção com procedimentos compatíveis com a implantação da nota fiscal eletrônica, informamos que nas operações onde o aviso específico exige a comprovação documental do escoamento do produto/derivado poderão ser atendidas da forma a seguir:

1) Transações (vendas ou transferências, estas quando o Aviso específico permitir) realizadas dentro da mesma Unidade da Federação, onde o emitente da Nota Fiscal de Venda e o respectivo destinatário utilizam a Nota Fiscal Eletrônica:

1.1 – Para comprovação da venda/transferência

- Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, com validade legal, acompanhado do respectivo canhoto de recebimento da mercadoria, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do Aviso e o número do respectivo DCO. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção procederá à verificação da validade da respectiva Nota Fiscal.

1.2. – Para comprovação do transporte rodoviário: dispensada a apresentação de comprovante;

2) Transações (vendas ou transferências, estas quando o Aviso específico permitir) realizadas para outra Unidade da Federação onde o emitente da Nota Fiscal e o respectivo destinatário utilizam a Nota Fiscal Eletrônica:

2.1 – Para comprovação da venda/transferência:

- Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, com validade legal, acompanhado do respectivo canhoto de recebimento da mercadoria, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do Aviso e o número do

respectivo DCO. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção procederá à verificação da validade da respectiva Nota Fiscal.

2.2. – Para comprovação do transporte rodoviário:

- Cópia do Conhecimento de Transporte, no caso de transportadora, ou;
- Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; ou
- Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento de registro do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário.

Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda, situadas nos estabelecimentos de destino do produto objeto da comprovação, validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, consideraremos como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.

No que diz respeito às demais situações aqui não discriminadas, informamos que os Avisos específicos apresentam as alternativas aceitas para comprovação da venda/transferência e escoamento, devendo ser rigorosamente observadas pelos arrematantes.

As situações não enquadradas devem ser objeto de análise por parte desta companhia.

Finalmente, solicitamos cancelar o comunicado Dirab/Suoape/Geope nº 017, de 27/1/10.

**ÉZIO JOSÉ SANTIAGO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS  
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

**ROGÉRIO COLOMBINI**  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
DIRETOR